



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	ALUGUEL DE 01(UM) - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M3, CAÇAMBA TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO COM CORDÕES DE SOLDA CONTÍNUOS PARA EVITAR VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS PROVENIENTES DA CARGA. O AUMENTO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA É FEITO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE MADEIRA NAS LATERAIS (FOMINHA). O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE. ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°. A CAÇAMBA DEVERÁ TER PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARABARRO DE BORRACHA, PARACHOQUE TRASEIRO, ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, E LONA PARA COBERTURA DA CARGA. COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
09	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - INFRA 01</b>	12	MÊS
	ALUGUEL DE 01(UM) - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M3, CAÇAMBA TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO COM CORDÕES DE SOLDA CONTÍNUOS PARA EVITAR VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS PROVENIENTES DA CARGA. O AUMENTO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA É FEITO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE MADEIRA NAS LATERAIS (FOMINHA). O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE. ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°. A CAÇAMBA DEVERÁ TER PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARABARRO DE BORRACHA, PARACHOQUE TRASEIRO, ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, E LONA PARA COBERTURA DA CARGA. COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
10	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - INFRA 02</b>	12	MÊS
	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M3, CAÇAMBA TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO COM CORDÕES DE SOLDA CONTÍNUOS PARA EVITAR VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS PROVENIENTES DA CARGA. O AUMENTO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA É FEITO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE MADEIRA NAS LATERAIS (FOMINHA). O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO		





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	<p>SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE. ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°. A CAÇAMBA DEVERÁ TER PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARABARRO DE BORRACHA, PARACHOQUE TRASEIRO, ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, E LONA PARA COBERTURA DA CARGA. COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA.</p>		
<b>11</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - INFRA 03</b>	<b>12</b>	<b>MÊS</b>
	<p>CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M3, CAÇAMBA TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO COM CORDÕES DE SOLDA CONTÍNUOS PARA EVITAR VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS PROVENIENTES DA CARGA. O AUMENTO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA É FEITO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE MADEIRA NAS LATERAIS (FOMINHA). O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE. ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°. A CAÇAMBA DEVERÁ TER PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARABARRO DE BORRACHA, PARACHOQUE TRASEIRO, ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, E LONA PARA COBERTURA DA CARGA. COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.</p>		
<b>12</b>	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 06 M3 - INFRA 04</b>	<b>12</b>	<b>MÊS</b>
	<p>CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M3, CAÇAMBA TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO COM CORDÕES DE SOLDA CONTÍNUOS PARA EVITAR VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS PROVENIENTES DA CARGA. O AUMENTO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA É FEITO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE MADEIRA NAS LATERAIS (FOMINHA). O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE. ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°. A CAÇAMBA DEVERÁ TER PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARABARRO DE BORRACHA, PARACHOQUE TRASEIRO, ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS</p>		



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	DO CONTRAN, E LONA PARA COBERTURA DA CARGA. COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
13	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 06 M3 - INFRA 05</b>	12	MÊS
	ALUGUEL DE 01(UM) - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M3, CAÇAMBA TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO COM CORDÕES DE SOLDA CONTÍNUOS PARA EVITAR VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS PROVENIENTES DA CARGA. O AUMENTO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA É FEITO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE MADEIRA NAS LATERAIS (FOMINHA). O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE. ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°. A CAÇAMBA DEVERÁ TER PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARABARRO DE BORRACHA, PARACHOQUE TRASEIRO, ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, E LONA PARA COBERTURA DA CARGA. COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
14	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3- INFRA 04</b>	12	MÊS
	ALUGUEL DE 01(UM) - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M3, CAÇAMBA TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO COM CORDÕES DE SOLDA CONTÍNUOS PARA EVITAR VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS PROVENIENTES DA CARGA. O AUMENTO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA É FEITO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE MADEIRA NAS LATERAIS (FOMINHA). O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE. ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°. A CAÇAMBA DEVERÁ TER PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARABARRO DE BORRACHA, PARACHOQUE TRASEIRO, ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, E LONA PARA COBERTURA DA CARGA. COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
15	<b>CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - INFRA 05</b>	12	MÊS





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M3, CAÇAMBA TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO COM CORDÕES DE SOLDA CONTÍNUOS PARA EVITAR VAZAMENTOS DE LÍQUIDOS PROVENIENTES DA CARGA. O AUMENTO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA É FEITO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE MADEIRA NAS LATERAIS (FOMINHA). O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE. ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°. A CAÇAMBA DEVERÁ TER PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARABARRO DE BORRACHA, PARACHOQUE TRASEIRO, ILUMINAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, E LONA PARA COBERTURA DA CARGA. COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
16	<b>CAMINHÃO BAÚ 3/4 - INFRA</b>	12	MÊS
	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ 3/4 PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E LAVAGENS, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
17	<b>CAMINHÃO BAÚ 3/4 - EDUC</b>	12	MÊS
	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ 3/4 PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E LAVAGENS, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
18	<b>MINI CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA - INFRA</b>	12	MÊS
	LOCAÇÃO DE (01) UM VEÍCULO TIPO MINI CAMINHÃO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2,5 DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 (CV), CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS, CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1.800KG, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
<b>LOTE IX</b>			
01	<b>VEÍCULO CARRO PIPA - INFRA 01</b>	12	MÊS
	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 9.000LTS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA		



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	CONTRATADA.		
02	<b>VEÍCULO CARRO PIPA - INFRA 02</b> VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 9.000LTS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	12	MÊS
03	<b>VEÍCULO CARRO PIPA - INFRA 03</b> VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 9.000LTS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	12	MÊS
04	<b>VEÍCULO CARRO PIPA - INFRA 04</b> VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 9.000LTS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	12	MÊS
05	<b>VEÍCULO CARRO PIPA - INFRA 05</b> VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 9.000LTS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	12	MÊS

**LOTE X**

01	<b>TRATOR DE PNEU - INFRA 01</b> Especificação: TRATOR DE PNEUS 4X4 COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	800	HORA
02	<b>TRATOR DE PNEU - INFRA 02</b> Especificação: TRATOR DE PNEUS 4X4 COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.	800	HORA
03	<b>PATROL - INFRA 01</b>	1.400	HORA





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
04	<b>PATROL - INFRA 02</b>	1.400	HORA
	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
05	<b>PATROL - INFRA 03</b>	1.400	HORA
	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
06	<b>PATROL - INFRA 04</b>	1.400	HORA
	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
07	<b>PATROL - INFRA 05</b>	1.400	HORA
	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL, POTENCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE 3.66M X 610MM X 22MM (12 PÉS X 24 POL. X 7/8 POL.), COM COMBUSTÍVEL, LAVAGENS E TROCA DA UNHA/LÂMINA POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
08	<b>RETROESCAVADEIRA - INFRA 01</b>	2.400	HORA
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CAÇAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHIAS. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
09	<b>RETROESCAVADEIRA - INFRA 02</b>	2.400	HORA

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

PP





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CACAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGEM POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
10	<b>RETROESCAVADEIRA - INFRA 03</b>	2.400	HORA
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CACAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
11	<b>RETROESCAVADEIRA - INFRA 04</b>	2.400	HORA
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CACAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
12	<b>RETROESCAVADEIRA - INFRA 05</b>	2.400	HORA
	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL - COM CACAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
13	<b>PÁ CARREGADEIRA 4X4 - INFRA 01</b>	2.400	HORA
	Especificação: PÁ CARREGADEIRA 4X4, COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE. OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
14	<b>ROLO COMPRESSOR LISO VIBRATÓRIO - INFRA</b>	1.200	HORA
	LOCAÇÃO DE ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO AUTOPROPULIDO LISO. CARACTERÍSTICAS: COM TRACÇÃO NOS PNEUS E CILINDRO DIANTEIRO, TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 500 LITROS PARA ESPARGIMENTO, PESO ESTÁTICO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500 KGF, MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80 HP, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 220 LITROS, DIREÇÃO POR CHASSI ARTICULADO, LARGURA DE ROLAGEM NO MÍNIMO 1.600 MM. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, PNEUS, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
15	<b>COMPACTADOR COLETOR DE RESÍDOS - INFRA 01</b>	12	MÊS





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CAMINHÃO COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM COMPACTAÇÃO PELA TRASEIRA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15 A 19M<sup>3</sup> EM AÇO COM CORDOES DE SOLDA PARA EVITAR VAZAMENTOS A PARTE DE TRÁS DA CAIXA POSSUI COMPARTIMENTO PARA CAPTAÇÃO DE LÍQUIDO ORIUNDOS DA CARGA COM DISPOSITIVO QUE PERMITA A DESCARGA LATERAL DO REFERIDO LÍQUIDO. OS RESÍDUOS SÃO DESCARREGADOS POR MEIO DE UMA PLACA EJETORA APÓS A ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA ARTICULADA NA PARTE SUPERIOR. O ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICA PODE SER FEITO NA DIANTEIRA. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.

**LOTE XI**

<b>01</b>	<b>CAMINHÃO LIMPA FOSSA - INFRA</b>	<b>12</b>	<b>MÊS</b>
	CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS, EQUIPAMENTO MOTOBOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA E MANGUEIRA. COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA		
<b>02</b>	<b>CAMINHÃO POLI GUINDASTE - INFRA 01</b>	<b>12</b>	<b>MÊS</b>
	ALUGUEL DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO COM MOTORISTA. NORMATIZADAS DE ACORDO COM A ABNT NBR 14.728/2005, BRAÇO PARA LEVANTAMENTO DAS CAÇAMBAS ARTICULADO COM CORRENTES COM CAPACIDADE DE IÇAMENTO 8.000 KGFM ATÉ DUAS CAÇAMBAS DE 5M <sup>3</sup> CARREGADAS. COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E LAVAGENS, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		
<b>03</b>	<b>CAMINHÃO GUINDASTE SKY - INFRA</b>	<b>12</b>	<b>MÊS</b>
	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE COM MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO DE MÉDIO PORTE COM SKY, EQUIPADO COM GUINDASTE, CARROCERIA METÁLICA. 2 EIXOS, SENDO EIXO TRASEIRO COM PNEU SIMPLES, EQUIPAMENTO COM CESTO AÉREO DE ALTURA ATÉ A BASE DO CESTO DE 10,5 M, COM GIRO DE 360º EM SISTEMA DE ENGRENAGEM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 TONELADAS. COMBUSTÍVEL E LAVAGENS POR CONTA DE CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



04	REBOQUE PRANCHÃO - INFRA	20.000	QUILÔMETRO
	CAMINHÃO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 30 TONELADAS (MOTONIVELADORAS, TRATOR DE ESTEIRA E OUTRAS MÁQUINAS), TRANSPORTE DE CAMINHÕES E ÔNIBUS COM COMBUSTÍVEL E LAVAGENS E POR CONTA DA CONTRATANTE E OPERADOR, MANUTENÇÃO, PEÇAS E PNEUS POR CONTA DA CONTRATADA.		

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. As Unidades Administrativas do Município de Mombaça para o desenvolvimento de suas ações necessitam garantir o deslocamento de suas equipes técnicas bem como, regar os canteiros e praças, abastecer às unidades escolares da rede municipal com água potável, e, como não dispõem de frota própria, recorrem à contratação dos serviços, por meio do procedimento administrativo de licitação para sua concretização, tendo em vista ser a forma legal de buscar a proposta mais vantajosa que atenda as necessidades da administração.

### 2.2. DO(S) OBJETIVO(S)

2.2.1. Promover os meios de deslocamento das equipes técnicas das Diversas Secretarias do Município de Mombaça na execução de suas atividades de campo, bem como, garantir a conservação dos canteiros e praças, e ainda, prover as unidades escolares de água potável, para a manutenção das atividades diárias.

### 3. OBJETIVO(S):

3.1. Prover as unidades da administração com os veículos necessários à realização das atividades de cada seguimento;

## 4. DA JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTES

4.1. Quanto à divisão técnica dos lotes, os itens foram agrupados em lotes, em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

4.2. No objeto em comento caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as diversas secretarias do município de Mombaça não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta forma optamos pelo critério de julgamento Menor Preço por Lote.

4.3. No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma parcela (lote) do objeto da licitado, assim, na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

#### 5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo defeituoso, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

#### 6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

6.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.**

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6.7. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



#### 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaça.
- 7.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 7.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaça.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_ de 20\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição;

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 9.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 9.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25%





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



[vinte e cinco por cento] do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

10.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

10.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

10.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

10.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- a) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no **item 9.1 e inciso III do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

  
**NEY WERBSON MOREIRA ALVES**  
Chefe de Gabinete do Prefeito





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS DESTES EDITAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
<b>VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)</b>						

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)**

**Proponente:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**E-mail:**

**Telefone: (celular, fax, e-mail)**

**Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio) Banco, Agência e nº da conta.**

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.**

(cidade)(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Identificação do Representante Legal**  
**(nome e cargo)**  
**Assinatura**

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000  
FONE (88) 3583-1997  
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



### ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Mombaça

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS

#### DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaça, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezessis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....

DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Mombaça

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS

#### DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaça, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....

DECLARANTE

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Mombaça

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

**DECLARAÇÃO III**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaça, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....  
.....  
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Mombaça

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

- ( ) MICRO EMPRESA  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**

*de*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura**

Ao(s) \_\_ (\_\_) dia(s) do mês de \_\_\_\_ de 20.. (dois mil e .....), na sede da Secretaria de \_\_\_\_ do município de Mombaça, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**, o(a) **Sr(a)** ....., Secretário(a) de \_\_, (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em \_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_ e CPF n° \_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF com o n° \_\_\_\_\_ e CGF n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em \_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_ e CPF n° \_\_, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS DESTES EDITAL**, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **por item**, no certame acima enumerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS DESTES EDITAL**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico N° 008/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, o qual deu origem a esta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.  
2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Mombaça não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 008/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS, e são os descritos no mapa de preços anexo à esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará por escrito, à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;
- 7.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- 7.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirido ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.
- 8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.
- 8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.
- 8.3. Se a qualidade da prestação dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-simile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.
- 8.5. Formalizado o contrato, o contratado deverá disponibilizar o(s) produto(s) requisitado(s) no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.6. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mombaça, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00h e de 14:00 às 16:00h, nos quantitativos solicitados.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



9.1.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

9.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

9.1.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

9.1.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

9.1.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

9.1.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

9.1.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

9.1.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

9.1.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

9.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**9.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;**

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.6. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.

10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. **O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados, obedecerão o disposto nos itens abaixo:**

11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:**

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

**II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:**

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:**

a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;

c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de cancelamento de preço registrado, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplimento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- b) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **12.1**.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II do item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no **item 12.1 e inciso III do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo **Gabinete do Prefeito, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Mombaça, na condição de órgãos participantes**, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

13.1.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

13.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.1.8. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e pelos órgãos não participantes constam da Ata de Registro de Preços anexa a este Edital.

13.1.9. O órgão não participante deverá receber autorização para adesão, quando não houver prejuízo ao fornecimento do objeto ao órgão participante.

13.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da ata.

13.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica eleito o foro do município de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**Órgão Gestor do Registro de Preços:**

SECRETARIA DE  
CONTRATANTE

**Empresas detentoras do Registro de Preços:**

EMPRESA:

CNPJ:

Nome do Representante:

Cargo:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS**

**Anexo da Ata de Registro de Preços N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
<b>VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)</b>						





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N°

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.**

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, N° 01, Bairro Centro, Mombaça - Ceará, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_ e CGF \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) de \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(ª). \_\_\_\_\_ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o N° \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, Nº 008/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS**, em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto n° 5.450, de 31/05/2005 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS DESTA EDITAL**, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000  
FONE (88) 3583-1997  
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 4.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ .... (....)**.
- 4.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mombaça, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00h e de 14:00 às 16:00h, nos quantitativos solicitados.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

5.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Mombaça, com domicílio na Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, Mombaça - CE, inscrito no CNPJ nº 07.736.390/0001-01 e CGF nº 06.920.166-8, CEP 63.610-000;

**5.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

5.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

5.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

5.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

5.4.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



5.4.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.4.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

5.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo, a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento;

5.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

5.5. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**5.7. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;**

5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação à prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de \_ (\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;

7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e Recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



conformidade com as obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;

9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do município;

9.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE _____	_____	_____	_____

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II do item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes, os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.66/93 e suas alterações posteriores;

12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mombaça - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS

EMPRESA VENCEDORA: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL: R\$ _____</b>						



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO LOTE XX

**1.0- CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO:**

MODELO DO VEÍCULO UTILIZADO PARA A OBTENÇÃO DO CUSTO	
VN VALOR DO VEÍCULO COMPLETO	RS 60.000,00

**2.0- CÁLCULO DA DEPRECIACÃO**

Determinou-se o custo de depreciação com base no método dos saldos decrescentes, que, segundo orientação da literatura especializada, apresenta-se como o modelo mais adequado para estimar a depreciação de veículos rodoviários<sup>2</sup>, que geralmente detêm maior taxa de desgaste por uso e obsolescência nos primeiros períodos de uso e se atenua com o passar dos anos.

Fórmula:

$VD - \text{Valor Depreciável (R\$/ano)} = VN (\text{Valor do Veículo Completo}) * \%TxD (\text{Taxa de Depreciação})$

VN - VALOR DO VEÍCULO COMPLETO	RS
%TxD (Taxa de Depreciação) Para os lotes de caminhões, máquinas e ônibus adotar %TxD (Taxa de Depreciação) de 15%	12%
VD - Valor Depreciável (R\$/ano)	
<b>CUSTO MENSAL DE PROPRIEDADE</b>	<b>VD/12</b>

**3.0- CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

Levou-se em conta o valor da taxa SELIC atual.

VN - VALOR DO VEÍCULO COMPLETO	RS
%TxJ (Taxa de Juros mensais)	1,06%
<b>CUSTO MENSAL COM JUROS</b>	<b>RS (VN*%TxJ)</b>

**4.0- PNEUS**

PRP - Preço de um rodízio de pneus ( 4 pneus completos)	RS
---	----

<sup>2</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição - Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



KmcR - Kilometros Rodados Com um Rodizio	40.000
KmM - Kilometros Rodados num Mês*: (MÉDIA)	6.000
<b>CUSTO MENSAL COM PNEUS</b>	<b>PRP/(KmcR/KmM)</b>

<b>5.0 - MANUTENÇÃO</b>	
K COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	0,9
VN - VALOR DO VEÍCULO COMPLETO	
VU - vida útil em anos	5
<b>CM - CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO</b>	$\frac{VN \times K}{VU \times 12}$

<b>6.0 - ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>	
F1 - Óleo de Motor	
F2 - Óleo de Transmissão	
F3 - Óleo Hidráulico	
F4 - Graxa	
F5 - Filtros	
F.6-Outros (Especificar)	
<b>CM - CUSTO ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>	

<b>7.0 - CUSTO COM LICENCIAMENTO</b>	
SEG.AN - SEGURO anual	R\$
IP.AN - IPVA/Seguro Obrigatório valor anual	R\$
C.L - Custo com Licenciamento	R\$
<b>CUSTO COM LICENCIAMENTO:</b>	<b>(SEG.AN+IP.AN+C.L)/12</b>

**Valor Mensal** (Custo Unitário): (2.0+3.0+4.0+5.0+6.0+7.0)

<b>BDI</b>	
Despesas Indiretas:	5,81%
Lucro	13,94%
Despesas Fiscais	14,25%
<b>BDI:</b>	<b>34%</b>

**Obs. Nos lotes que tiverem itens com mão-de-obra por conta da contratada, acrescentar custos unitários do referido componente, sob pena de desclassificação da proposta.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PLANILHA FINANCEIRA - EXEMPLO LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (A)	UNIDADE	CUSTO UNIT.(R\$) (B)	CUSTO UNIT.(R\$) COM BDI (C)	PREÇO TOTAL: A*[B+(B*C)]
1		12	MÊS			
2		12	MÊS			
3		12	MÊS			
4		12	MÊS			
5		12	MÊS			
6		12	MÊS			
7		12	MÊS			
8		12	MÊS			
9		12	MÊS			
10		12	MÊS			
11		12	MÊS			
12		12	MÊS			
13		12	MÊS			
14		12	MÊS			
15		12	MÊS			
16		12	MÊS			
17		12	MÊS			
18		12	MÊS			
19		12	MÊS			
20		12	MÊS			
21		12	MÊS			